



PROTOCOLO Nº 33/2020 COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra mencionado diploma "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município.." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças...";

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a "determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse publico municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações."

Em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento supramencionado foi deliberado em reunião de Câmara havida em 22 de setembro de 2020, a concessão de apoios financeiros às Associações legalmente existentes e inscritas no RACH.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa e financeira;



ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante; E,

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ACADEMIA-PÉ-CANHÃO, associação desportiva, número de identificação fiscal de pessoa coletiva 510 946 445, com morada na Rua dos Carrapiteiros, 2140-109 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, com endereço de email academiapecanhao@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, António Timóteo.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1 Objeto

O Município da Chamusca e a Associação Desportiva Academia-Pé-Canhão celebram o presente protocolo para o apoio às atividades desportivas desenvolvidas no ano 2019/2020, comprovadas pela entrega do relatório de atividades, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município da Chamusca – RACH.

Cláusula n.º 2 Apoio financeiro

O Município da Chamusca apoia as atividades realizadas referentes à época desportiva 2019/2020, no valor de 1.000,00 € (mil euros).

Cláusula n.º3 Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. Aplicar convenientemente os subsídios atribuídos;
- 2. Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.



- 3. Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações especificas que estejam a ser apoiados pelo Município.
- 4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
- 5. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.

Cláusula n.º 4 Incumprimento

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação no registo das Associações do concelho da Chamusca.

Cláusula n.º 5 Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula n.º 6 Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 22/09/2020.

Cláusula n.º 7 Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área do desporto, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula n.º 8 Legislação

- 1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação.
- 2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.



Cláusula n.º 9 Revisão

- 1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
- 2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
- 3. Eventuais acertos de valor ao presente protocolo serão realizados através de adenda.

Cláusula n.º 10 Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 11 Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 12ª Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2020, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n° 414/2020, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 35203/2020.



Chamusca, 16 de outubro de 2020

Os Outorgantes,

O Presidente da Gâmara Municipal da Chamusca
(Paula Jarra Mira II (25 Caraba Quaimada Dr.)
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)
J.
O Presidente da Direção da Associação Desportiva Academia-Pé-Canhão
(António limóteo)